

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE E A EMPRESA SHINA TENTUDO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, com Sede Administrativa na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.671/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 202001097835, inscrita no CPF sob nº 053.496.814-78, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, SHINNA TENTUDO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.114.227/0002-62, estabelecida na Rua Coelho Cavalcante, 145 – Centro – São Luís do Quitunde/AL, e-mail: RIBEIROCONTABILIDADE2019@HOTMAIL.COM e tel: (82) 99119-1813, representada neste ato pelo(a) Sr(a). EUDES JOAO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob nº 725.139.504-53, residente e domiciliado(a) na cidade São Luís do Quitunde/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS** que se regerá pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS**, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de São Luís do Quitunde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2023, que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. O preço registrado, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

LOTE 01 VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E UTILITÁRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica de veículos de pequeno porte e utilitários com fornecimento de peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296)", acessórios e complementos de primeiro uso de veículos de pequeno porte e utilitários.	PRÓPRIA	1	HORA	780.080,7600	780.080,7600

LOTE 02 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica de veículos de grande porte e máquinas pesadas com fornecimento de peças, "peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296)", acessórios e	PRÓPRIA	1	HORA	4.539.185,100	4.539.185,100

[Handwritten signature and stamp]



complementos de primeiro uso de veículos de grande porte e máquinas pesadas.					
--	--	--	--	--	--

2.2. A utilização do Cadastro de Reserva, na forma disposta na legislação pertinente, se dará no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado nesta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

4.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2023, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

4.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

4.2.2. A entrega do item deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – (Anexo), o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – (Anexo).

4.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

4.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis n.º 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REVISÃO:

6.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

6.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. Por razão de interesse público; ou

6.3.2. A pedido do fornecedor.

6.4. REVISÃO:

6.4.1. A ARP poderá ser alterada por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor registrado e a retribuição do órgão gerenciador para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ARP, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme Art. 17. Do decreto Federal 7.892/13.

7. SECRETARIAS PARTICIPANTES:

7.1. Destinado as Secretarias Municipais de São Luís do Quitunde.

8. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 O valor da presente Ata de registro de preço é de R\$ 5.319.265,86 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

8.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04 122.0007 2010- Manutenção das Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003 2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde FMS; Funcional Programática 0011.10.301.0003 6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica- FMS Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. UO:

0012 - Secretaria Municipal de Educação- SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005 2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação- SME, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Funcional Programática: 02.0013 12 361.0005 4022-FUNDEE/ Precatórios - Ação Judicial; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será a Sr(a). Dalmo Silva de Lima.

10. DA DIVULGAÇÃO:

10.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



São Luis do Quitunde/AL, 17 DE Março de 2023.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

SHINNA TENDTUDO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.114.227/0002-62
Responsável legal da CONTRATADA

COMPRASNET através da UASG: 982869.

CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Luiz José de França Silva

Código Identificador:65FDE232**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023****CONTRATANTE:** Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.**FORNECEDOR:** SHINNA TENDTUDO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.114.227/0002-62 com o valor vencido de R\$ 5.319.265,86 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de São Luís do Quitunde.**DATA DE ASSINATURA:** 17 de Março de 2023.**VALIDADE:** A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da mesma.**NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA: Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010- Manutenção das Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde SMS: Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde FMS; Funcional Programática 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica- FMS Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação- SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação- SME, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Funcional Programática: 02.0013.12.361.0005.4022-FUNDEE/ Precatórios - Ação Judicial; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly dos Santos Nascimento

Código Identificador:C8439E12**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES****REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº48/2023 (11/04/2023)****DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E OS PENSIONISTAS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da administração direta ao respectivo cargo de ingresso do servidor na carreira pública;**CONSIDERANDO** que o atual cadastro de pessoal se encontra consolidado exclusivamente em documentos físicos, passíveis de deterioração, perda ou extravio, hipóteses que acarretariam grave prejuízo a Administração e em especial aos aposentados e pensionistas;**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos aposentados e os pensionistas deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados sob a forma de arquivo digital.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 24 de abril de 2023 a 30 de maio de 2023, das 8h às 13h, na sede do Regime próprio do Município de São Miguel dos Milagres de /AL, localizada na Rua Vereador Lamenha Couto, em conformidade com calendário em anexo.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento pessoal, em caso de procuração deverá ser publicada na data do mês de abril de 2023, munidos da cópia dos seguintes documentos:

- documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- PIS/PASEP/NIS;
- cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- comprovante de residência atualizado;
- certidão de casamento ou nascimento;
- certidão de nascimento dos filhos ou documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, menores de 18 anos;
- Carteira de Trabalho / portaria de nomeação

VIII- portaria de aposentadoria ou pensão

Parágrafo único - O aposentado e pensionista que residir em outro Estado poderá efetuar o recadastramento por vídeo conferência, porém, deve enviar os documentos anteriormente citados com antecedência.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pelo Presidente do RPPS nas datas e horários descritos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único – O aposentado deve assinar no ato do cadastramento, sob as penas da Lei Declaração a não utilização de tempo do Município para outra aposentadoria nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º. O servidor aposentado e o pensionista que deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.